

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Moção de Repúdio do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil que trouxe previsão da saúde como direito de todos e dever do Estado e previu ainda – no artigo 198, III – que o sistema único de saúde (SUS) teria, obrigatoriamente, participação da comunidade.

Considerando que a Lei nº. 8.142/90 instituiu os Conselhos de Saúde como órgãos colegiados de caráter **permanente e deliberativo** com atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política em saúde em instância municipal.

Considerando que a Lei nº. 8.080/90 que Capítulo II - Da Gestão Financeira, Art. 33º *“Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde”*.

Considerando ainda a Lei Municipal nº 8.567/2002, alterada pela lei 13.664/2020, que traz no seu Art. 7º - *“dos recursos que compõe o Fundo Municipal de Saúde será destinado o equivalente a 0,25% às despesas do Conselho Municipal de Saúde – SJRP”*.

Considerando a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, que trata das diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, que em sua quarta diretriz traz que ***“as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:***

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento”.

Considerando o Regimento Interno do CMS Rio Preto que prevê no Capítulo IV - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, Seção I - Estrutura, Artigo 25 – *“O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria composta pelo Setor Administrativo, uma Secretaria-Executiva, o Disque Saúde, uma*

*Assessoria Jurídica e a Coordenação dos Conselhos Locais de Saúde (CLS), **diretamente subordinados ao seu Presidente***”.

Considerando que o convênio da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde com a FUNFARME (Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto) nº. 05/2021 fornece cerca de 1300 funcionários que prestam serviços nos mais diversos postos de atendimento de saúde do município, como UPAs, UBSs, Vigilância em Saúde, Média e Alta Complexidade, bem como pra o CMS Rio Preto.

Considerando que no ultimo dia 19 de fevereiro de 2024, 03 dos 05 colaboradores em exercício neste conselho foram convocados para comparecerem ao departamento de pessoal da FUNFARME onde receberam e assinaram o aviso prévio de desligamento do trabalho.

Considerando que tal desligamento ocorreu sem qualquer justificativa ou autorização da Mesa Diretora ou do Plenário, com desrespeito aos postulados da autonomia do controle social em saúde, da interrupção de serviço público relevante, da boa-fé, da não-surpresa, da legalidade orçamentária, da motivação dos atos administrativos, da publicidade, da economicidade, entre outros, ocasionando sérios e relevantes prejuízos para o exercício das atividades de fiscalização e controle social de competência deste Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que o CMS Rio Preto já se encontrava, anteriormente a estas demissões, desprovido de assessoria jurídica devido a negativa por parte da SMS em realizar a contratação de um profissional advogado por meio do convênio FUNFARME, justificando-se o apontamento da Procuradoria Geral do Município em relação à necessidade de prevalecer neste convênio cargos diretamente assistenciais.

Considerando ainda que o referido desligamento dos colaboradores incidiu no desmonte das Ações de Controle Social no Município de São José do Rio Preto, pois sem profissionais competentes e experientes o CMS Rio Preto não pode exercer sua função pública e tais atos praticados representam ofensa e violação direta às leis e à Constituição Federal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 8.567/2002, alterada pela lei 13.664/2020, manifesta-se:

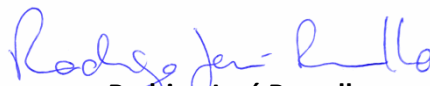
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE VEM A PÚBLICO

MANIFESTAR SEU REPÚDIO –

A partir da votação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2024, aprovar a Moção de Repúdio (art. 14, III, do Regimento Interno) à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a FUNFARME (Fundação Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto), pela demissão e ordem de desligamento dos profissionais contratados pelo Convenio nº. 05/2021 entre o Município de São José do Rio Preto (através da Secretaria Municipal de Saúde) e a FUNFARME (Fundação Faculdade de Medicina), em exercício no Conselho Municipal de Saúde e ao consequente desmonte promovido ao CMS Rio Preto e ao Controle Social do Município de São José do Rio Preto.

Por fim, ratificamos a efetivação do Sistema Único de Saúde aos usuários conforme as leis 8.080/90 e 8.142/90 com efetiva participação da população e manutenção do direito do exercício do controle social. Por essa razão, reunidos neste Conselho Municipal de Saúde, repudiamos qualquer iniciativa nesse sentido que, direta ou indiretamente, possam atentar contra os princípios do SUS e às conquistas históricas dos usuários de saúde da nossa cidade.

São José do Rio Preto, 20 de fevereiro de 2024.



Rodrigo José Ramalho
Presidente CMS